

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

APROVA O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA/SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso das atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 2.755, de 21 de Dezembro de 2007 e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 209, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização, funcionamento e reestruturação dos Conselhos Tutelares e sobre o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares, em conformidade com a Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 12.696/2012 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

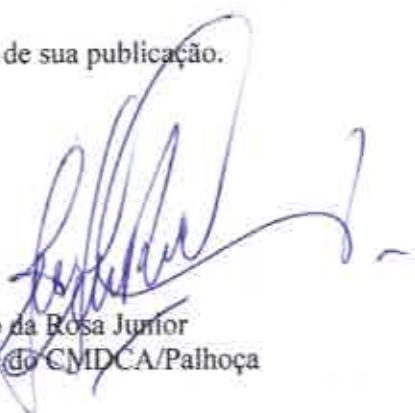
CONSIDERANDO a necessidade emergencial de preenchimento de vagas para Conselheiros Tutelares Suplentes.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar na íntegra o Edital do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Palhoça/SC.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 05 de abril de 2021.



João Júlio da Rosa Junior
Vice-Presidente do CMDCA/Palhoça

EDITAL N° 01/2021/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA), Lei Complementar nº209, de 2 de dezembro de 2015 torna público o Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Palhoça-SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO E DAS VAGAS

- 2.1 Ficam abertas vagas para a suplência no Conselho Tutelar no município de Palhoça.
- 2.2 Os candidatos serão considerados suplentes na forma da eleição, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do município de Palhoça-SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
- 2.4 O horário de expediente do membro titular do Conselho Tutelar é das 08 às 18 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.
- 2.5 Os Conselheiros Tutelares Titulares, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, fazem jus à remuneração mensal de R\$ 2.503,96, para o cumprimento de carga horária de 40 horas semanais mais os plantões.
- 2.5.1 Além dos vencimentos, o Conselheiro Tutelar terá direito ao benefício de vale alimentação, conforme disposto na Lei Complementar nº 209, de 02 de dezembro de 2015.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 2.1 O Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - a) 1^a Etapa- Inscrição para registro das candidaturas;
 - b) 2^a Etapa- Curso de Capacitação;
 - c) 3^a Etapa- Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
 - d) 4^a Etapa- Avaliação Psicológica;

e) 5ª Etapa- Eleição pelo voto das entidades não governamentais inscritas no CMDCA- Palhoça.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 O registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no periodo de 06/04/2021 a 16/04/2021, das 14h às 18h na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Palhoça, situada na Rua Padre João Batista Réus, S/Nº – Caminho Novo- Palhoça- CEP: 88132-300.
- 3.2 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- 3.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar todos os documentos previstos no item “4.2” deste edital.
- 3.4 A inscrição será gratuita.
- 3.5 São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- 3.6 Nenhuma inscrição será admitida fora do periodo determinado neste Edital.
- 3.7 O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.
- 3.8 Na hipótese de inscrição por procuração deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- 3.9 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Somente poderão concorrer à vaga de membro suplente do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura, fixados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA) e a Lei Complementar nº209, de 2 de dezembro de 2015, a saber:
 - a) reconhecida idoneidade moral;
 - b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - c) residir no município há mais de 2 (dois) anos;

- d) apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, bacharel em direito ou outras áreas afins;
- e) estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, aprovado por médico;
- f) experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
1. declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
 2. declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;
 3. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.
- g) não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição os seguintes documentos:
- a) ficha de Inscrição (ANEXO II);
 - b) cópia do documento de Identidade;
 - c) cópia do CPF;
 - d) cópia de comprovante de residência (recibo de água, luz ou telefone), sendo a comprovação de residência dos 02 (dois) últimos anos ou Contrato de Locação. Não dispondo de documento que comprove residência, poderá o interessado utilizar comprovante em nome de terceiro, desde que acompanhado de declaração do titular, com firma reconhecida em cartório, como forma de comprovar residência no local;
 - e) foto 3x4;
 - f) declaração de idoneidade moral (ANEXO III);
 - g) declaração de disponibilidade no exercício da função de conselheiro onde conste que não está exercendo qualquer outra atividade pública (ANEXO IV);
 - h) cópia do diploma ou Certificado de conclusão do nível superior;
 - i) Atestado médico de saúde física;
 - j) certidão de quitação eleitoral;
 - l) comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:
 1. declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

2. declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;
 3. registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.
- m) certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- n) os documentos descritos nos itens anteriores deverão ser apresentados no ato da inscrição, em original, acompanhados da respectiva fotocópia.

1. Para efeito de inscrição, serão considerados documentos de identidade: Registro Geral de Identidade; Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (com foto); Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente; Carteira de Trabalho e Previdência Social;

o) O candidato servidor público municipal, deverá comprovar no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar através de um documento original, em papel timbrado oficial da Instituição, pela chefia imediata ou substituto legal, ambos com firma reconhecida.

5. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

5.1 As informações prestadas na ficha de inscrição (ANEXO II) serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal. Reserva-se a Comissão Eleitoral o direito de excluir da eleição o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

5.3 A relação de inscrições deferidas será divulgada no Diário Oficial do Município- DOM e no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

5.4 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, das 14h às 18h, na sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Palhoça, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No

mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.

5.5 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

5.6 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

5.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar do curso de capacitação e da prova de avaliação de conhecimentos específicos de caráter eliminatório, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

6.1 Os (As) candidatos (as) que tiverem suas inscrições deferidas e homologadas serão convocados para a realização de Curso de Capacitação. A divulgação da convocação estará disponível no sítio do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

6.2 O não comparecimento ao Curso de Capacitação implicará na eliminação do (a) Candidato (a) para a próxima etapa.

6.3 A frequência no Curso de Capacitação deverá ser de 100%, salvo justificativa a ser apreciada pela Comissão Eleitoral.

6.4 O Curso de Capacitação, com carga horária de 08 (oito) horas, será ministrado na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, em local a ser divulgado no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

6.5 O curso de Capacitação poderá ser de forma online, caso perdure a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

7. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

7.1 A prova de conhecimentos será de caráter classificatório e obrigatório a todos os candidatos, uma vez que não sendo realizado, o candidato estará eliminado das etapas seguintes.

7.2 A Prova Objetiva (escrita) será aplicada no dia 26/04/2021, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso. O horário das provas, assim como a lista de inscritos deferidos para a prova objetiva será divulgado no do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

7.3 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/17.

7.4 A Prova de conhecimentos será composta de 20 (vinte) questões objetivas, com 5 (cinco) alternativas de resposta cada, sendo somente uma a correta, valendo 4 (quatro) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e de uma Prova Discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 20 (vinte) pontos.

7.5 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 70 (setenta) pontos na prova de conhecimentos.

7.6 Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos e não impugnados pelo CMDCA estarão aptos a participar da próxima etapa “Avaliação Psicológica”.

7.7 O candidato que chegar à sala de realização da prova escrita após o fechamento da porta terá sua entrada vedada e será automaticamente eliminado.

7.8 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.9 A divulgação do resultado e das notas ocorrerá na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no prazo de dois dias após a concretização do evento.

7.10 Os recursos serão apreciados pela Comissão Especial Eleitoral e a resposta será publicada juntamente com a lista dos candidatos para a próxima etapa, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

8. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1 A realização de avaliação psicológica, etapa eliminatória, está prevista legalmente no inciso VII do art. 16 da Lei Municipal nº 209/2015.

8.2 A aplicação dos testes psicológicos será realizada com todos os candidatos aprovados na etapa anterior, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital, sendo que o local será publicado no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

8.3 Os candidatos deverão comparecer ao local onde será realizada a avaliação, pelo menos 30 (trinta) minutos antes da hora marcada, munidos de documento oficial de identidade com foto e no original.

8.4 Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação da avaliação.

8.5 A avaliação psicológica consistirá na aplicação coletiva e/ou individual de testes psicológicos e de entrevista psicológica realizada por profissional habilitado, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), que permitam identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas ao perfil profissiográfico do cargo de Conselheiro Tutelar, conforme Art. 136 Lei 8069/90.

8.6 Os testes psicológicos terão a finalidade de avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando se este apresenta características cognitivas e de personalidade, favoráveis para o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.

8.7 Serão Avaliados os Aspectos:

Inteligência: identificar os tipos de raciocínios e os processamentos envolvidos na sua execução, além das classificações habituais do potencial intelectual.

Memória: avaliar a capacidade do indivíduo em memorizar rostos e informações associadas a eles.

Atenção: capacidade de selecionar uma fonte de informação, bem como dividir e alterná-la.

Personalidade: avaliar os traços de Neuroticismo; Vulnerabilidade; Instabilidade emocional; Passividade/Falta de Energia; Depressão, Extroversão, Comunicação; Altivez; Dinamismo; Interações Sociais; Socialização; Amabilidade; Pró-sociabilidade; Confiança nas pessoas; Realização; Competência; Ponderação/Prudência, Empenho/Comprometimento; Abertura a ideias; Liberalismo; Busca por novidades.

8.8 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Estadual de Direitos Humanos/ Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, ano de 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.9 Não haverá, em hipótese alguma, segunda chamada para Avaliação Psicológica, nem sua realização fora do local e horário marcado no documento de convocação.

8.10 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

8.11 APTO significa que o candidato apresentou, no Processo Seletivo de Escolha, o perfil psicológico para realizar as atribuições imprescindíveis constantes no Edital de Abertura.

8.12 INAPTO significa que o candidato não apresentou, no Processo Seletivo de Escolha, o perfil psicológico compatível com o perfil profissiográfico exigido para o cargo de Conselheiro Tutelar.

8.13 A inaptidão NÃO pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão somente, que o avaliado não atendeu, à época da avaliação, aos parâmetros exigidos para o exercício das atribuições do cargo pleiteado.

8.14 O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da avaliação como justificativa de sua ausência.

8.15 O não comparecimento à avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar.

8.16 O candidato ao ingressar no local de realização da avaliação deverá, obrigatoriamente, manter desligado qualquer aparelho de comunicação, devendo retirar a bateria de qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, incluindo os sinais de alarme e os modos de vibração e silencioso.

8.17 Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, vista ou repetição de avaliação em outra data, local ou horários diferentes dos divulgados neste Edital.

8.18 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO", com data a ser definida e publicada no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

8.19 Da Avaliação Psicológica caberá recurso a ser devidamente fundamentado até 02 (dois) dias úteis do fato que lhe deu origem, a contar do dia divulgação/ocorrência do evento que motivou a reclamação.

8.20 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a decisão sobre os recursos juntamente com a relação dos candidatos aptos a Propaganda Eleitoral, no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;
- 9.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através do curriculum vitae;
- 9.3 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”;
- 9.4 Não será permitida a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário, ou fornecimento de brindes;
- 9.5 Não será permitida a propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;
- 9.6 É vedado aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos;
- 9.7 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores;
- 9.8 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura;
- 9.9 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 1 (um) dia útil;
 - 9.9.1 O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 9.10 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, do município de Palhoça realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;
- 9.11 É vedado aos conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto direto, secreto e facultativo das entidades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Palhoça.

10.2 A eleição suplementar será realizada no dia **07 de maio de 2021**, no horário das 14h às 15h30, nas dependências do Centro do Idoso, localizado na Rua: Padre João Batista Réus, S/Nº – Caminho Novo, Palhoça-SC, 88132-300.

10.3 A inscrição do representante – delegado - dar-se-á mediante apresentação de ofício, assinado pelo representante legal da Entidade, acompanhado de documento de identidade do credenciado, que será apresentado no dia da votação.

10.4 Não constando na lista de votação o nome da Entidade eleitora, o representante desta não poderá votar.

10.5 Cada eleitor poderá votar somente em 1(um) candidato;

10.6 A escolha de mais que 01 (um) candidato inserido na cédula de votação anulará integralmente o voto;

10.7 Para votar o eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto.

10.8 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato;

10.9 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição;

11. DAS MESAS RECEPTORAS

11.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos;

11.2 O presidente do CMDCA deve estar presente ao ato da abertura e do encerramento da eleição, salvo força maior.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração de votos dar-se-á após o pleito eleitoral, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral e demais interessados;

12.2 Após apuração dos votos poderão os candidatos, apresentar impugnação, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital;

12.3 Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente;

12.4 Havendo empate prevalecerá, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:

a) obtiver a maior nota na Prova de Conhecimentos;

b) obtiver maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

c) tiver idade mais elevada.

12.5 Concluídos os trabalhos de apuração, e apreciados os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, providenciará a ampla divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município- DOM e no site do CMDCA <http://cmdca.palhoca.sc.gov.br/>.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990 de acordo com a Resolução Conanda nº 170/2014 e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 209, de 2 de dezembro de 2015, sem prejuízo das demais leis afetas;

13.2 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Pleito;

13.3 Os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com amparo da legislação vigente;

13.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

13.6 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar;

13.7 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função;

13.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro município;

13.9 Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.

Publique-se.

Palhoça, 06 de abril de 2021.



João Júlio da Rosa Junior
Vice-Presidente do CMDCA/Palhoça/SC

ANEXO I
EDITAL CMDCA N° 01/2021

CRONOGRAMA

Data	Etapa
06/04 a 16/04/2021	Prazo para registro das candidaturas
19/04/2021	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos pela Comissão Especial Eleitoral.
20 e 22/04/2021	Prazo ao candidato indeferido e à população para proceder à interposição de recurso junto ao CMDCA.
23/04/2021	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova e divulgação do local da prova, no site do CMDCA.
26/04/2021	Capacitação dos candidatos
27/04/2021	Aplicação da Prova de Conhecimentos
28/04/2021	Publicação do Caderno de Provas e do gabarito preliminar
29 e 30/04/2021	Prazo para interposição de recursos em face das questões da prova objetiva e gabarito preliminar divulgado.
03/05/2021	Publicação do resultado definitivo da prova pelo CMDCA
04/05/2021	Avaliação Psicológica
05/05/2021	Publicação do Resultado da Avaliação Psicológica
07/05/2021 (14h-15h30)	Eleição e Apuração de votos
10 a 11/05/2021	Prazo para impugnação do resultado da eleição
12/05/2021	Resultado Final do Pleito Eleitoral e Publicação

*Datas, excepcionalmente, passíveis de alteração.

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PALHOÇA/SC.**

ANEXO II

Dispõe sobre Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do município de Palhoça, para suprir vaga no caso de vacância, férias regulares e licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam 30 dias, estabelece regras do pleito e calendário oficial e adota outras providências.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO N° _____

DADOS DO CANDIDATO

Nome: _____

Apelido (opcional): _____ Idade: _____

Foto
3x4

Endereço

Rua: _____ Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone Residencial: (_____) _____ Telefone Celular: (_____) _____

E-mail: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Naturalidade/UF: _____

Filiação Pai: _____

Mãe: _____

Estado Civil: () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () União Estável

Documentação – CPF: _____

RG N° _____ Órgão Emissor: _____ Data Emissão: ____ / ____ / ____

Título de Eleitor N°: _____ Zona Eleitoral N°: _____ Seção N°: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N° _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

ANEXO III

(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)
Declaração de Idoneidade

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE PALHOÇA/SC.**

Eu,....., Brasileiro(a),.....
....., portador da identidade nº....., expedida pelo.....
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº....., residente e
domiciliado à....., DECLARO, para fins
de participação no Processo de Escolha do Conselho Tutelar, e possível ocupação futura no cargo,
sob penas da lei, e em acordo com o artigo 133 da Lei Federal 8.069/1990: que sou pessoa de
reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes
competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Palhoça,.....de.....de.....

.....
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCICIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu _____,
abaixo assinado, Nacionalidade _____, Estado Civil _____,
Profissão _____, Portador de Cédula de Identidade de nº
_____, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o
nº _____, residente a _____,
Bairro _____, Cidade _____,
Venho através desta, DECLARAR, sob as penas da lei, para fins de Inscrição no Processo Seletivo para membro do Conselho Tutelar, que possuo disponibilidade para exercer o cargo e as funções de Conselheiro Tutelar. Este documento representa a expressão da verdade. Todos os dados nele contidos estão corretos, podendo, a qualquer tempo, ser-me exigidos documentos que os comprovem.

Palhoça, de..... de.....

..... Assinatura do (a) Candidato (a)

